

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Maranhão

Exercício: 2017

Município: São Luís - MA

Relatório nº: 201800580

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação exarada na Ordem de Serviço n.º 201800580 e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 abril de 2001, apresenta-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 de abril a 14 de junho de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da não disponibilização de documentos e de informações solicitadas formalmente pela Equipe de Auditoria da CGU, conforme apontado no item 3.1.2.4 deste Relatório. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados na Área de Gestão de Pessoas.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.



Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 02/02/2018, entre a Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Superior e Tecnológica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto, Secex Educação, do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

1. Conformidade das peças do processo de contas, incluindo a identificação do Rol de Responsáveis;
2. Gestão de pessoas, compreendendo a análise da folha de pagamento, regularidade do pagamento de Retribuição por Titulação, regularidade do pagamento de Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, e a regularidade dos processos de concessão de flexibilização da jornada de trabalho;
3. Estrutura e atuação da Auditoria Interna do IFMA;
4. Cumprimento de deliberações do TCU;
5. Atendimento às recomendações da CGU.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, o presente item teve como objetivo avaliar a conformidade de duas peças de que tratam os incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o rol de responsáveis e o relatório de gestão.

A metodologia adotada pela equipe consistiu na análise documental das duas peças, comparando-as com informações obtidas por meio de Solicitação de Auditoria, à luz dos marcos normativos do TCU (DN TCU nº 161/2017, DN TCU 163/2017 e Portaria TCU 65/2018), além das orientações do Sistema e-Contas (DN TCU nº 163/2017, art. 3º).

A partir dos exames, concluiu-se que a Instituição apresentou o Rol de Responsáveis em desacordo com as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2017, haja vista a ausência de membros titulares do órgão colegiado que, por definição regimental, é responsável por ato de gestão, na hipótese o Conselho Superior da Unidade (CONSUP). Além disso, as informações sobre os responsáveis não foram apresentadas de acordo com as orientações do Sistema e-Contas, uma vez que não foram excluídos os períodos de afastamento dos titulares dos cargos de direção.

Em relação aos conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão, nos termos da DN TCU nº 161/2017 e da Portaria-TCU nº 175/2013, no item 3.4 “Gestão de risco e controles internos”, a Unidade não expõe os riscos que podem, na sua avaliação, comprometer os resultados da gestão. Além disso, no item 4.1.3 “Gestão de riscos relacionados ao Pessoal”, o Relatório de Gestão, após enumerar as situações que podem potencialmente



impactar de forma negativa o setor de gestão de pessoas, não esclarece as medidas tomadas, no exercício, no sentido de mitigar esse impacto.

2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

Para avaliar a conformidade da folha de pagamento e da concessão de aposentadorias e pensões, utilizou-se de análises periódicas que a CGU realiza nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal, que implica cruzamentos de bases de dados para identificar inconsistências de informações.

Desse modo, consoante exposto em ponto específico deste relatório, avalia-se que o Setor responsável não observou adequadamente a legislação aplicável à remuneração, concessão de aposentadorias e pensões.

No quadro abaixo expõe-se um resumo das ocorrências identificadas.

Quadro 01 – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro	Servidores relacionados	10
	Situações solucionadas integralmente	3
	Situações solucionadas parcialmente	7
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Faltas - Registro no Cadastro sem Desconto na Folha	Servidores relacionados	6
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	5
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Faltas - Devolvidas	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	2
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	-



Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Interrompida (1 Ano Anterior)	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Função - Pagamento de Opção ainda nos Termos da Lei 8.911/94	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Auxílio Alimentação - Pagamento em Duplicidade	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	2
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Servidores que Recebem Vencimento Básico com Valor Informado	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Serv. que Obtiveram Devol. de Falta com os Val. Maiores do que o Desc. (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	2
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	2
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
	Servidores relacionados	1



Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Contratos Temporários de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro em prazo superior ao legal	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Professor com Dedicção Exclusiva - DE e com vínculo na iniciativa privada conforme CNIS	Servidores relacionados	10
	Situações solucionadas integralmente	7
	Situações solucionadas parcialmente	3
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-
Vantagens Arts.184 e 192 Pagas com Valores Inconsistentes	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	-
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da Unidade	-

Fonte: sistemas corporativos da Administração Pública Federal, consultas realizadas nos dias 29 de março de 2018 e 18 de junho de 2018.

Para avaliar a concessão de Retribuição por Titulação no âmbito da Instituição (RT), com base em dados extraídos do SIAPE e em informações prestadas pela própria Unidade, selecionou-se uma amostra aleatória de 45 processos para exame (5,58% do universo de servidores ativos).

Entretanto, em que pese a solicitação inicial ter sido expedida/entregue em 15 de maio de 2018, e reiterada (último prazo para atendimento fixado em 01 de junho de 2018), somente 34 processos foram apresentados à CGU (o que representa 4,22% do total de servidores ativos). Não obstante essa restrição, verificou-se que nos processos (apresentados à CGU), a Retribuição por Titulação (RT) foi concedida em conformidade com o disposto na Lei 12.772/2012 e com as orientações emanadas pelo MEC e pelo Ministério do Planejamento.

Quadro 02 – Concessão de Retribuição por Titulação no âmbito da Instituição (RT) – Posição em dezembro/2017

Vínculo funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria



Ativos Permanentes	806	45,41%	34
Aposentados	112	6,31%	0
Outros Vínculos	8	0,45%	0

Fonte: SIAPE e planilha encaminhada pelo IFMA, em 8 de maio de 2018.

Para avaliar a concessão de Retribuição por Titulação e por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC), com base em dados extraídos do SIAPE e em informações prestadas pela própria Unidade, selecionou-se uma amostra aleatória de 45 processos para exame (5,68% do universo de servidores ativos). Entretanto, em que pese a solicitação inicial ter sido expedida/entregue em 15 de maio de 2018, e reiterada (último prazo para atendimento fixado em 01 de junho de 2018), somente 36 processos foram apresentados à CGU (4,54% do total de servidores).

Não obstante essa restrição, verificou-se que a RT por RSC não foi concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012 e nos outros normativos disciplinadores desse benefício (Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências/MEC e normativos interno/IFMA).

Quadro 03 – Concessão de Retribuição por Titulação por meio do RSC no âmbito da Instituição – Posição: dezembro/2017

Vínculo funcional	RT por meio de RSC - Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição				Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
	RSC I	RSC II	RSC III	Total RSC (I + II + III)		
Ativos	3	220	569	792	44,62%	36

Fonte: Planilha encaminhada pelo IFMA, em 8 de maio de 2018.

Para avaliar a concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, solicitou-se à Unidade a relação de todos os servidores que atualmente possuem jornada de trabalho flexibilizada com, entre outras informações, as atividades desenvolvidas por esses servidores, dentre outras informações.

A CGU não foi atendida nesse item de sua solicitação. Em vez da relação solicitada, o Gestor da Unidade encaminhou oito processos referentes à flexibilização de jornada de 74 servidores. Procedeu-se ao exame desses processos e entrevistou-se cinco servidores lotados no Campus do Centro Histórico. Assim, consoante relatado em ponto específico deste relatório, avalia-se que a concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas (trinta horas semanais) não está em consonância com o estabelecido na legislação vigente.

2.3 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Neste item, o objetivo da auditoria consistiu em avaliar a estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna (Audin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).



Em relação à estrutura da Audin, foram considerados os seguintes aspectos: (a) independência e sua posição no organograma da Entidade; (b) existência de regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos, bem como do estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos; (c) existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos; e (d) estrutura disponível para a Auditoria Interna e sua adequação às necessidades.

Quanto à atuação da equipe da Audin, avaliaram-se as seguintes ações: (a) aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), com relação às planejadas; (b) o processo de gerenciamento de riscos, quando realizado pela Audin; (c) adequação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) às fragilidades apontadas na avaliação de riscos, quando realizada; (d) atuação da Auditoria Interna em submeter o PAINT e possíveis modificações ao Conselho Diretor/Deliberativo da Entidade ou órgão equivalente para aprovação; (e) atuação da Audin no assessoramento à alta administração; (f) aplicação do princípio da segregação de funções, principalmente no que tange à realização de atividades típicas de gestão; e (g) atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da Unidade Jurisdicionada.

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizados os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

As técnicas e procedimentos adotados para a obtenção de informações abrangeram a análise dos seguintes documentos: Relatórios de Gestão do exercício avaliado e o do exercício anterior; PAINT do exercício avaliado e do exercício seguinte à avaliação; RAINT do exercício avaliado; Regimento Geral da Entidade em que consta a posição da Audin no organograma da entidade, a estrutura e a definição de responsabilidades; os Relatórios de Auditoria produzidos pela Audin; e o parecer da Audin sobre a prestação de contas anual do IFMA referente ao exercício avaliado.

Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audin), verificou-se que a Unidade está vinculada diretamente ao Conselho Superior da Instituição (CONSUP), de acordo com o organograma constante do Relatório de Gestão e com o artigo 4º, III do Regimento Geral da Instituição. Verificou-se ainda que tanto o PAINT quanto o RAINT são submetidos à aprovação do referido Conselho.

Apesar disso, constatou-se que os auditores internos carecem de suficiente independência para a realização de suas atribuições, visto que, até esta data, a Audin não tem um regulamento próprio de forma a assegurar-lhe uma política formalizada que: (a) defina a missão, responsabilidade e autoridade da Audin, (b) delimite a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores e (c) estabeleça as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos, como forma de evitar conflitos de interesses, favorecendo a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.

Constatou-se, ainda, que o IFMA não dispõe de uma política de capacitação para desenvolvimento de competências dos auditores internos. Além disso, as ações de



capacitação previstas no PAIN'T referente ao exercício avaliado não foram integralmente cumpridas.

A Audin é composta por 13 auditores internos – número considerado suficiente para o cumprimento das ações previstas no PAIN'T referente ao atual exercício. As instalações são boas. Segundo percepção dos auditores, a Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para a execução de seus trabalhos.

Quanto à atuação da equipe da Auditoria Interna, verifica-se que as ações da Audin representaram 75% das previstas no PAIN'T. Esse fato revela que o grau de aderência das auditorias realizadas no exercício em relação ao planejado foi satisfatório. Contudo, é importante destacar que, apesar de contar com 29 Campi distribuídos por todo o território mmaranhense, as auditorias operacionais referentes aos macroprocessos finalísticos nas dimensões ensino (Política de Assistência ao Educando, Oferta Educacional, em Todos os Níveis e Modalidades, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC) e extensão (Programa e Projetos de Extensão) foram realizadas apenas em um Campus, localizado no município de Buriticupu, e as auditorias operacionais referentes ao macro processo finalístico na dimensão pesquisa (Programa e Projeto de Pesquisa) foram realizadas apenas nos Campi Buriticupu e Centro Histórico. Tal fato expressa a dificuldade da auditoria interna de fazer-se presente e controlar a implementação de programas/ações finalísticas nas unidades descentralizadas do IFMA.

Considerando o conteúdo dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna no exercício sob exame, a Audin exerceu adequadamente sua função de assessoramento aos gestores da Instituição, não tendo sido verificado qualquer trabalho em que ela tenha atuado em tarefas de gestão administrativa.

No entanto, analisando os PAIN'T's referentes aos exercícios de 2017 e 2018 constata-se que eles não foram elaborados com base num uso adequado da metodologia de avaliação de risco como critério de priorização das atividades de auditoria. Embora conste em ambos um item denominado “Da Matriz de Riscos Utilizada na Seleção dos Macroprocessos” (Item 4), trata-se de um item apenas teórico e conceitual, que não analisa os fatores de risco específicos enfrentados pela Instituição, nem os classifica.

Isso ocorre uma vez que a política de gerenciamento de riscos da Unidade encontra-se em fase de implementação, isto é, sem riscos mapeados, fato que impossibilita a elaboração dos PAIN'T baseados na hierarquização dos riscos.

Dessa forma, não há efetivamente uma matriz de risco que sirva de base para a seleção das áreas mais sensíveis da gestão a serem auditadas. De resto, analisando-se o conjunto das atividades de auditoria desenvolvidas no exercício em exame, constata-se que as atividades de auditoria interna encontram-se pulverizadas por todos os aspectos da gestão. Os únicos critérios de criticidade que podem ser observados são as denúncias apresentadas à Unidade de Auditoria Interna, ou atendimento a determinações do Tribunal de Contas da União ou a recomendações desta Controladoria Regional da União.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da Instituição ultimar o levantamento dos seus processos decisórios e o mapeamento dos riscos afeitos a cada um deles, a fim de que os integrantes da Audin, na sua atividade de planejamento, sejam capazes de mapear os diferentes aspectos da gestão segundo uma hierarquização e uma priorização das áreas mais sensíveis.



2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O escopo dos trabalhos se limitou ao exame do grau de atendimento da UJ às determinações efetuadas pelo TCU, naqueles acórdãos com determinação expressa do Tribunal à CGU para monitoramento. A metodologia consistiu no levantamento e análise dos acórdãos para verificar os processos implementados pela UPC para cumprimento das determinações do TCU, considerando o intervalo entre os exercícios 2014 e 2017.

Nesse sentido, houve 01 acórdão, (Acórdão nº 2.212/2014 – TCU-2ª Câmara, de 20 de maio de 2014), com determinação expressa à CGU para monitoramento. Este acórdão, em seu item 9.3, determinou à Controladoria-Geral da União que informe ao TCU as medidas administrativas tomadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão acerca dos indícios de fraude a licitação apontados pela CGU no convite 6/2009, com identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração de tomada de contas especial.

Verificou-se que a Unidade instaurou Processo Administração Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades na licitação acima referida, o qual, após ter sido parcialmente anulado, por recomendação da Procuradoria Jurídica da instituição, já foi concluído, com a elaboração do relatório respectivo, de modo que o processo se encontra atualmente concluso no Ministério da Educação para julgamento e aplicação das penalidades.

Depreende-se do exposto que a Unidade tomou providências administrativas no sentido de responsabilizar os servidores envolvidos nas irregularidades, em conformidade com a determinação do TCU no acórdão acima mencionado.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em análise ao tratamento das recomendações do Órgão de Controle Interno, verificou-se que não houve recomendações da Controladoria Geral da União para o IFMA no decorrer do exercício financeiro de 2017. Em relação às recomendações de exercícios anteriores, verificou-se que há 46 recomendações em fase de monitoramento pelo Controle Interno para posterior atualização do Plano de Providências Permanente (PPP) e envio à entidade para providências do gestor.

2. 6 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.2.2

Pagamento indevido na retribuição por titulação à servidora da Unidade.

3.1.3.2



Desconto na folha de pagamento sem registro no cadastro.

3.1.3.3

Faltas registradas no cadastro sem desconto na folha de pagamento

3.1.3.6

Servidores que recebem vencimento básico com valor informado.

3.1.3.8

Servidores com devolução de adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Abordados que foram os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

São Luís/MA.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Relatório de Gestão em desconformidade com a DN TCU nº 161/2017

Fato

Em análise às peças do processo de prestação de contas, detectou-se que o Relatório de Gestão, elaborado pelo IFMA, não foi apresentado conforme preconizado nos dispositivos da DN TCU nº 161/2017 e nas orientações do Sistema e-Contas do TCU, conforme especificado abaixo.

1. Na capa e na folha de rosto do Relatório de Gestão encaminhado ao TCU e disponível no sistema e-contas, informa-se a data de “março de 2017”.

2. No item 3.4 “Gestão de risco e controles internos”, a Unidade não expõe os riscos que podem, na sua avaliação, comprometer os resultados da gestão. A intenção do Tribunal do Contas da União é disseminar nos órgãos e entidades da Administração Pública, uma cultura de gestão de risco, levando seus dirigentes a refletir sobre os fatores que podem impactar negativamente a eficiência e a eficácia da sua atuação, bem como em medidas e rotinas internas para mitigar tais riscos. Conforme detalha o tópico de ajuda do sistema e-contas do TCU para este tópico:

“Pretende-se que seja demonstrada a percepção da própria unidade, representada pelo seu nível estratégico de direção, dos **riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e da qualidade do funcionamento dos controles internos administrativos**, principalmente quanto à suficiência desses controles para mitigar os riscos e garantir, com segurança razoável, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos traçados” (grifo adicionado).

3. No item 4.1.3 “Gestão de riscos relacionados ao Pessoal”, o Relatório de Gestão, após enumerar as situações que podem potencialmente impactar de forma negativa o setor de gestão de pessoas, não esclarece as medidas tomadas, no exercício, no sentido de mitigar esse impacto.

Chamada a manifestar-se sobre os pontos acima, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800580-04, a Unidade apresentou emendas ao Relatório de Gestão, disponibilizando uma versão corrigida em seu sítio na Internet (https://portal.ifma.edu.br/wp-content/uploads/2018/06/RG2017_Final_apos_TCU_site__.pdf). Contudo, as correções abrangeram apenas o item 1, permanecendo inalterados os itens 2 e 3 acima.



Causa

Falhas no Controle Interno da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo “fato”. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do relatório preliminar com a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da Unidade sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Melhorar os Controles Internos da Unidade, mais especificamente em relação à impropriedade em tela, no que se relaciona à produção do Relatório de Gestão, de maneira que essa peça esteja em acordo com os normativos do Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de uma política formalizada, orientada à atuação da Auditoria Interna da Unidade.

Fato

Após análise da documentação e das respostas obtidas às questões de auditoria formuladas ao IFMA com o objetivo de avaliar a estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna da UJ (Audin), verificou-se que a atuação desse órgão não se coaduna inteiramente com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle. Isso fragiliza a independência necessária à consecução de suas atividades, bem como sua efetividade. Esta constatação ampara-se nos seguintes fatos:

a) Inexistência de uma política formalizada que estabeleça: a missão da Audin; as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Superior; que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFMA; que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Superior; que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão; que a prestação de serviços de consultoria à Administração do IFMA seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados; que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFMA; que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Superior.



b) Além disso, não há também uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFMA;

c) analisando os PAIN'T referentes aos exercícios de 2017 e 2018 constata-se que eles não foram elaborados com base num uso adequado da metodologia de avaliação de risco como critério de priorização das atividades de auditoria. Embora conste em ambos um item denominado “Da Matriz de Riscos Utilizada na Seleção dos Macroprocessos” (Item 4), trata-se de um item apenas teórico e conceitual que não analisa os fatores de risco específicos enfrentados pela Instituição, nem os classifica. Dessa forma, não há efetivamente uma matriz de risco que sirva de base para a seleção das áreas mais sensíveis da gestão a serem auditadas. De resto, analisando-se o conjunto das atividades de auditoria desenvolvidas no exercício em exame, constata-se que as atividades de auditoria interna encontram-se pulverizadas por todos os aspectos da gestão, sendo que os únicos critérios de criticidade que podem ser observados são as denúncias apresentadas à Unidade de Auditoria Interna, ou atendimento a determinações do Tribunal de Contas da União ou a recomendações desta Controladoria-Geral.

Informados do fato durante a reunião de busca de soluções conjuntas, a Unidade se manifestou, por meio do Ofício nº 005/2018 – AUDINT, no seguinte sentido:

“2.1 Em todos os documentos (relatórios), emitidos pela AUDINT e apresentados à equipe de auditoria da CGU/MA consta manifestação expressa sobre a adequação e efetividade dos controles internos administrativos do IFMA, documento 1;

2.2 Outro ponto, que demonstra a manifestação expressa do titular da unidade de auditoria interna do IFMA, sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da Instituição pode ser observado no “Parecer sobre as Contas do IFMA 2017”, disponível no e-Contas e no sítio do IFMA (...);

2.3 Nos RAIN'T's 2015, 2016 e 201, devidamente aprovados pelo CONSUP, há expressa manifestação do titular da unidade de auditoria interna do IFMA, sobre a adequação e a efetividade dos controles administrativos do IFMA, documento 3;

2.4 No tocante a informação de que o “auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Superior”, temos a dizer que o titular da unidade de auditoria do IFMA tem livre acesso ao Conselho Superior, assim como, também, apresenta e aprova os resultados de seus trabalhos naquele colegiado, fatos que podem ser comprovados pelos registros constantes em atas de reunião do CONSUP e pelas resoluções que aprovaram os RAIN'T's e os PAIN'T's, já disponibilizados à equipe de auditoria da CGU, documento 4;

2.5 Quanto à informação de que o “auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDINT ao Conselho Superior”, para o presente ponto, temos a dizer que tal informação consta, expressamente, nos PAIN'T's 2016, 2017 e 2018, esses devidamente aprovados pelo CONSUP e já disponibilizados à equipe de auditoria da CGU, documento 5;

2.6 Quanto ao ponto de auditoria que versa sobre a consultoria, temos a dizer que os resultados podem ser observados nos RAIN'T, já disponibilizados, documento 6;



2.7 Quanto à política de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFMA, temos a esclarecer que essa ação consta nos PAIN'T's e os seus resultados nos RAIN'T's, já disponibilizados à equipe de auditoria da CGU, documento 7;

2.8 Com relação a afirmação de que os PAIN'T's 2017 e 2018 “não foram elaborados com base num uso adequado da metodologia de avaliação de risco como critério de priorização das atividades de auditoria”, temos a dizer que no IFMA a política de gerenciamento de riscos encontra-se em fase de implementação, isto é, sem riscos mapeados, fato que dificultou a elaboração dos PAIN'T's baseados em tais riscos, contudo, as ações de auditoria programadas nos respectivos documentos são aquelas que apresentam maiores riscos a partir dos últimos trabalhos da AUDINT, TCU e da própria CGU, documento 8.

2.9 Quanto à anotação da “inexistência de uma política formalizada que estabeleça: a missão da Audin; as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Superior”, temos a informar que o citado documento ainda não foi aprovado por aquele colegiado em razão de encontrar-se em fase de atualização do regimento geral do IFMA, visto que tais documentos são complementares entre si, documento 9”.

Contudo, embora reconhecendo que a unidade de auditoria interna observa, na prática e por iniciativa própria, as diretrizes mencionadas nos itens 2.1 a 2.7 citados acima, permanece a ausência de formalização em normativo de suas atividades. Apenas uma política formalizada para o setor pode proporcionar plena segurança e continuidade às atividades de controle interno, assegurando que as boas práticas permaneçam em gestões futuras.

Com relação ao uso da metodologia de mapeamento de risco, verifica-se a necessidade da Instituição ultimar o levantamento dos seus processos decisórios e o mapeamento dos riscos afeitos a cada um deles, sem o que torna-se impossível a adoção de uma metodologia de avaliação de risco nas atividades de auditoria.

Causa

Ausência de normativo que regule as atividades da Auditoria Interna da UJ em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle. Dificuldade na utilização da metodologia de mapeamento de risco na priorização das ações de controle, em razão da ausência do mapeamento dos processos decisórios e dos respectivos riscos na Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo “fato”. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do relatório preliminar com a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno



Considerando-se que não houve nova manifestação da Unidade sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir uma política, formalizada em normativo da Instituição, que estabeleça: a missão da Auditoria Interna; as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Superior; que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFMA; que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Auditoria Interna ao Conselho Superior; que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Auditoria Interna com os riscos identificados na gestão; que a prestação de serviços de consultoria à Administração do IFMA seja realizada quando a Auditoria considerá-los apropriados; que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFMA; que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Superior.

Recomendação 2: Instituir, por meio de normativo, uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFMA.

Recomendação 3: Concluir o levantamento dos processos decisórios e mapeamento de riscos da Unidade, a fim de que possam subsidiar as atividades da auditoria interna, permitindo-lhe priorizar o controle sobre as áreas que apresentem maior risco.

1.2 CONTROLES EXTERNOS

1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento de recomendação do TCU

Fato

A equipe de auditoria realizou levantamento das determinações/recomendações do TCU à Unidade Prestadora de Contas, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, a fim de verificar se as mesmas foram atendidas. Foi identificado o Acórdão nº 2.212/2014 – TCU-2ª Câmara, o qual, ao apreciar o processo de Prestação de Contas Ordinária Anual do IFMA, referente ao exercício de 2009 (TC 026.820/2010-2), fez a seguinte determinação a esta Controladoria-Geral da União (CGU):

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que comunique a este Tribunal as medidas administrativas tomadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão acerca dos indícios de fraude a licitação apontados pela CGU no convite 6/2009, cujo objeto foi a construção dos tanques de piscicultura de alevinos no campus Maracanã, ou, caso as referidas medidas não tenham logrado êxito, que adote as providências para apuração do fato pelas autoridades administrativas competentes do Ministério da Educação, com identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento



dos eventuais danos e instauração de tomada de contas especial (TCU, 2014).

Dessa forma, a equipe de auditoria solicitou ao gestor, por meio da SA nº 201800580-05, informações acerca dos resultados dos procedimentos apuratórios de responsabilidade, em conformidade com o que determina o referido Acórdão do TCU.

Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 377/2014/REITORIA, no qual informa que determinou a instauração de um primeiro Processo Administrativo Disciplinar (23249.023361/2011-88), em 04 de outubro de 2011, com o fim de apurar a responsabilidade dos servidores membros da comissão de Licitação responsável pelo Convite nº 06/2009. No entanto, após a conclusão dos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, o processo foi parcialmente anulado pelo Reitor, por recomendação da Procuradoria Jurídica da Instituição, em face de inconsistências identificadas no indiciamento e na instrução do processo, pelo que o processo retornou à sua fase instrutória.

O processo só foi retomado em julho de 2014, com a nomeação de uma nova Comissão de PAD (Processo nº 23249.025314/2014-11), que refez a instrução e o indiciamento dos servidores envolvidos e elaborou um novo relatório, datado de 25 de setembro de 2015, o qual recomenda a aplicação de penalidade de advertência e suspensão por 15 dias aos envolvidos.

Encerrado assim o procedimento disciplinar, o processo foi encaminhado ao Ministério da Educação, para julgamento e aplicação das penalidades, por meio do Ofício nº 077/2016, de 04 de março de 2016.

2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Rol de Responsáveis em desconformidade com a IN TCU nº 63/2010

Fato

Em análise às peças do processo de prestação de contas, detectou-se que o Rol de Responsáveis elaborado pelo IFMA não foi apresentado conforme preconizado nos dispositivos da IN TCU nº 63/2010 e nas orientações do Sistema e-Contas do TCU, conforme discriminado abaixo:

1. Em consulta às atas de reunião do CONSUP, foram identificados membros de colegiado com poder de gestão, que não constam do rol de responsáveis, conforme tabela abaixo:

Nome	Representação	Ata
-------------	----------------------	------------



Álvaro Cardoso de Paiva,	Representante da Superintendência Federal da Agricultura no Maranhão (SFA/MA)	35ª Reunião Ordinária em 17/02/2017
Aldair Ferreira Santos	Representante Titular dos Discentes	Ata da 39ª Reunião Ordinária em 25/10/2017; Ata da 40ª Reunião Ordinária em 12/12/2017.
Alklemar Santos França	Representante Titular dos Discentes	Ata da 39ª Reunião Ordinária em 25/10/2017
Felipe dos Santos Silva	Representante Titular dos Discentes	Ata da 39ª Reunião Ordinária em 25/10/2017; Ata da 40ª Reunião Ordinária em 12/12/2017.
Oglielson Pereira Silva	Representante Titular dos Discentes	Ata da 39ª Reunião Ordinária em 25/10/2017; Ata da 40ª Reunião Ordinária em 12/12/2017.
Ran Jef Carneiro Araújo	Representante Titular dos Discentes	Ata da 39ª Reunião Ordinária em 25/10/2017 Ata da 40ª Reunião Ordinária em 12/12/2017.

Uma vez que tiveram voz e voto nas assembleias do CONSUP acima referidas, praticaram atos de gestão e, portanto, devem figurar no rol de responsáveis, nos termos do art. 10, III da IN TCU nº 63/2010.

2. Por fim, não foram inseridos no e-Contas os dados de contatos pessoais dos responsáveis contendo, sempre que possível, o telefone e o e-mail da instituição onde trabalha o responsável, nos termos do art. 11, V e VI da IN TCU nº 63/2010.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades nos processos de concessão de flexibilização de jornada de trabalho

Fato

A equipe de auditoria solicitou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800580/02, a relação de todos os servidores que atualmente possuem jornada de trabalho flexibilizada. Foram encaminhados sete processos, referentes a flexibilização de jornada de 74 servidores, distribuídos conforme o quadro abaixo:

Nº do processo	Câmpus	Setor de lotação	Quantidade de servidores
23249.046574.2016-92	Bacabal	Biblioteca	4
23249.058333.2016-96	Bacabal	Setor de Assistência a Alunos	4
23249.003814.2017-45	Bacabal	Ambulatório	3
23249.012871.2016-34	Centro Histórico	Biblioteca	5
23249.012871.2016-34	Centro Histórico	Coordenação de Assuntos Estudantis	11



23249.012871.2016-34	Centro Histórico	Coordenação de Tecnologia da Informação	3
23249.012871.2016-34	Centro Histórico	Setor Pedagógico	4
23249.015803.2015-46	Caxias	Biblioteca	4
23249.019884.2013-91	Monte Castelo	Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas	8
23048.001907/05-79	Mote Castelo	Coordenação de Apoio ao Aluno	10
23048.001907/05-79	Mote Castelo	Biblioteca	11
23048.001907/05-79	Mote Castelo	Coordenação de Registro Escolar	7
		Total:	74

Analisando os processos de concessão de flexibilização de jornada constataram-se as seguintes irregularidades:

1. Em nenhum deles foi localizado qualquer estudo com vistas a explicitar a necessidade de flexibilização da carga horária de servidores técnico-administrativos da Instituição e que estabeleça critérios objetivos para avaliar se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada setor enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº. 1.590/1995.
2. Em nenhum processo consta as atividades que serão desenvolvidas pelos servidores beneficiados com a flexibilização de jornada, o que torna mais difícil para a Unidade controlar se se tratam efetivamente de “atividades contínuas de atendimento ao público”, conforme exige art. 3º do já mencionado Decreto.
3. Com exceção do Processo nº 23249.012871.2016-34, não constam dos processos os atos normativos de concessão de flexibilização de jornada aos servidores beneficiários.

Causa

Falhas nos controles da gestão de pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 225/2018-Reitoria, de 9 de julho, de 2018, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“5. Em relação à constatação nº 3.1.1.1, que aponta impropriedades nos processos de concessão de flexibilização de jornada de trabalho, temos a dizer que determinei a realização de estudo com vistas a explicitar a necessidade de flexibilização da carga horária de servidores, estabelecendo critérios objetivos para avaliar as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido em cada setor, e, em caso de desconformidade nos processos de flexibilização, esses serão revistos.

*6. No tocante ao processo nº 23249.019884/2013-19, servidora CPF ***.657.893-**, informa-se que, quando da concessão da flexibilização, a citada servidora não ocupava a função de Chefe da Coordenação de Atividades Pedagógicas, conforme Portarias nºs 1.006/2014 e 5.026/2015, de designação e dispensa, respectivamente; segue também as frequências da servidora, documentos 03 a 29. Quanto à frequência da competência de outubro/2015, será providenciada a regularização, devido inconsistências verificadas nos registros e, posteriormente, encaminhado à CGU.”*



Análise do Controle Interno

Em relação ao item 5 da manifestação do gestor, mantém-se a constatação e a recomendação proposta, a fim de acompanhar a concretização das determinações mencionadas pelo gestor.

Em relação ao item 6, a equipe considerou suficientes e procedentes as informações prestadas e removeu o texto respectivo do campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar estudo com vistas a explicitar a necessidade de flexibilização da carga horária de servidores técnico-administrativos da Instituição, e que estabeleça critérios objetivos para avaliar se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada setor enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº. 1.590/1995.

Recomendação 2: Revogar as concessões atualmente existentes até que sejam realizados estudos que indiquem quais os setores podem ter flexibilização da jornada, atendendo aos requisitos do decreto nº 1.590/95.

3.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação (RT) e por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) sem a apresentação da documentação comprobatória das atividades utilizadas no cômputo da pontuação para a aferição do Nível RSC.

Fato

O Anexo III, RSC III, Dimensão VII, item 39, da Resolução nº 065/2014, editada pelo Conselho Superior/IFMA, estabelece pontuação para *Ministrante de unidade curricular, disciplina de curso de extensão e/ou palestra*. Entretanto, para os professores abaixo relacionados faltou demonstrar, com a apresentação de documentos comprobatórios, que as disciplinas ministradas e/ou palestras proferidas são efetivamente de programas/projetos de extensão instituídos pelo IFMA, uma vez que as declarações apensadas nos respectivos processos não fazem prova disso.

Quadro 06 – Servidores com RT por RSC sem comprovação de documento essencial para obtenção dessa retribuição.

Nº do processo	Nome do Servidor
23249.044563/2016-78	Aran Araújo Santos
23249.013344/2016-47	Andréa Lima Barros
23249.027952/2017-11	Bruno Vicente Alves de Lima
23249.045165/2016-79	Carlos Jardel Araújo Soares
23249.040726/2016-43	Eveline Maria da Conceição Sousa e Silva de Carvalho



Nº do processo	Nome do Servidor
23249.049905/2016-46	Francisco Deilson Rodrigues Barbosa de Sousa
23249.048124/2017-15	João Batista Sousa de Carvalho
23249.056098/2016-18	Jorge Renato Santos da Silva
23249.043540/2016-46	Kedman Jesus Silva
23249.052967/2016-35	Letícia dos Santos Rocha
23249.054082/2016-71	Mayana Diniz da Silva
23249.010700/2017-51	Nélio Scrivener Furtado
23249.031705/2016-37	Patrícia de Sousa Santos
23249.041021/2016-43	Profirio Alves de Sousa Junior
23249.044094/2015-14	Raimundo Soares de Araújo Neto
23249.033529/2016-78	Robert Charles Moreira Caland
23249.013231/2016-41	Tarcísio Souza Costa
23249.045418/2016-12	Wallonilson Veras Rodrigues
23249.030071/2017-86	Williane de Fátima Vieira Batista

Por intermédio de mensagem via *e-mail*, de 15 de junho de 2018, a AUDINT/IFMA encaminhou documento expedido pelo Presidente da CPPD (Portaria no 429, de 30 de janeiro de 2017), esse datado do dia 13, com os seguintes esclarecimentos/justificativas:

“... ‘Nesse ponto, vale ressaltar que a pontuação atribuída à Dimensão VII do RSC III, item 39, distingue-se da atividade descrita no item 23 da Dimensão III do RSC I. Nesta pontua-se por tempo de atuação em ensino na educação básica, técnica e Tecnológica, enquanto naquela a pontuação é concedida pela variedade de disciplinas ministradas.

“(...) esse item justifica-se porque, os docentes do IFMA, principalmente os concursados até 2011, eram nomeados por disciplina específicas, e, nesse sentido, não são obrigados a ministrar nenhuma outra disciplina, exceto aquela pela qual foram nomeados. Cada variação de disciplina é na realidade um ato de liberalidade do servidor, em favor da instituição, o que fez com que a referida ação seja contemplada em nossa planilha.’

“Ademais, não seria possível limitar o aproveitamento deste item à forma de nomeação do servidor (se por disciplina, ou por área), razão pela qual optou-se por favorecer a todos, em vez de prejudicar à maioria dos docentes. Até antes da publicação da nova LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não havia incentivo nas escolas de educação básica e tecnológica para a pesquisa e a extensão, razão pela qual os docentes mais antigos, para os quais foi pensado o RSC, não tem atuação significativa nessas áreas, por outro lado, dedicavam-se incansavelmente



ao ensino, e, no período de expansão foram essenciais à instituição, atuando em diversas áreas e permitindo a implantação de diversos cursos por todo o estado.

“A comprovação de que se tratam de disciplinas ministradas em extensão não cabe à CPPD, e nem é exigido, uma vez que no referido caso pensou-se em disciplinas em seu sentido amplo; bem como, a análise e validação ou desvalidação dos documentos com a consequente perda de pontuação cabe à Comissão Especial de Avaliação do processo de RSC, conforme o disposto na Res. 065, de 05/12/2014, do CONSUP do IFMA, em seu Art. 10 que prevê: “Art. 10. Cabe aos membros da Comissão Especial, individualmente: I - analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e este regulamento; II - emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido; III - encaminhar, após análise, o processo para a CPPD Central com seu parecer conclusivo”. Conforme também já se relatou na questão anterior, tal item foi aprovado pelo CPRSC em sua análise da Resolução, sem qualquer questionamento, razão pela qual em nenhum momento julgou-se equivocada sua utilização.”

Como se pode ver, a manifestação supra não demonstra que as atividades fazem parte, respectivamente, de projeto de extensão institucionalizado pelo IFMA.

A afirmação de que *“A comprovação de que se tratam de disciplinas ministradas em extensão não cabe à CPPD, e nem é exigido”*, não tem base legal/normativa. Também nesse sentido, a alegação de que *“tal item foi aprovado pelo CPRSC em sua análise da Resolução, sem qualquer questionamento, razão pela qual em nenhum momento julgou-se equivocada sua utilização”*, não considera que o normativo aprovado exige, nesse item, atividades de extensão (disciplina de curso de extensão).

Além da falha acima apontada, com base na Resolução nº 065/2014 supra, c/c a Portaria Normativa nº 013, de 16 de agosto de 2016, editada pelo Magnífico Reitor, verificaram-se as seguintes inconsistências, nas avaliações de parte desses professores:

Quadro 07 – Inconsistências verificadas na avaliação de professores para concessão de RT por RSC.

Nº do processo	Servidor	Nível RSC, Item	Inconsistência verificada
23249.045165/2016-79	Carlos Jardel Araújo Soares	RSC I, 22	Duas declarações para o mesmo período/atividade (2014.1)
23249.040726/2016-43	Eveline Maria da Conceição Sousa e Silva de Carvalho	RSC II, 11 e 12	Faltou anexar edital (Portaria Normativa nº 013/2016, art. 17, II, alínea "c")
23249.049905/2016-46	Francisco Deilson Rodrigues Barbosa de Sousa	RSC II, 12 e 18	Faltou anexar edital (Portaria Normativa nº 013/2016, art. 17, II)
23249.010700/2017-51	Nélio Scrivener Furtado	RSC I, 50	Curso de formação tomado por curso de graduação
23249.044094/2015-14	Raimundo Soares de Araújo Neto	RSC I, 8	Faltou comprovar doze meses



Nº do processo	Servidor	Nível RSC, Item	Inconsistência verificada
23249.033529/2016-78	Robert Charles Moreira Caland	RSC II, 5	Comprovação de 27 meses de orientação de estágio, ao invés de 32 (duas declarações para o mesmo período: agosto a dezembro/2013)

Para essa inconsistência, o Presidente da CPPD apresentou a seguinte justificativa:

“Esclarecemos que, internamente é realizada uma avaliação prévia dos processos de RSC, a fim de evitar maior dispêndio financeiro com bancas recursais de avaliação. Tal avaliação prévia indica possíveis erros na utilização de documentos, incompatibilidade de pontuação, erro de formatação e montagem do processo, e demais situações que, conforme experiência da comissão, prejudiquem a avaliação de servidor que tem condições de ser aprovado. Todavia, essas recomendações não são de observância obrigatória, e não seguem para os avaliadores que, na condição de avaliadores, são livres para realizarem suas atividades sem interferência de nenhum servidor, sendo a eles encaminhados todos os documentos regulatórios a respeito do solicitado, incluindo as recomendações do MEC para a avaliação.

“Quem de fato faz as avaliações são as bancas, formadas via SIMEC, e a aceitação ou não de algumas atividades depende do parecer de cada avaliador, o IFMA cumpre seu papel ao encaminhar o processo conforme vontade do interessado, e as regulamentações para referência da banca.

“Nesse sentido, as inconsistências indicadas no documento podem ter sido desconsideradas pelos avaliadores, gerando redução de pontuação do interessado, mas não reprovação. Cada caso precisaria ser analisado com cautela, a fim de se verificar se a desconsideração da pontuação relativa à inconsistência indicada resultaria ou não em reprovação do servidor interessado.”

Novamente a justificativa apresentada não desconstitui as inconsistências apontadas.

Quanto aos procedimentos observados e quanto às competências dos agentes envolvidos no processo de avaliação dos interessados na obtenção do RSC, consoante preceitua a Resolução 065/2014, à Comissão Especial compete tão-somente emitir parecer, ou seja, não são os membros da referida comissão (avaliadores) que decidem pela concessão ou não do RSC. Tal decisão, em última instância, cabe ao Reitor (art. 11, § 2º da citada resolução), que pode acatar ou rejeitar os referidos pareceres.

Por outra parte, segundo a mesma norma (notadamente art. 8º e 9º), as Comissões Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Local e Central, possuem competência revisora do processo. Por exemplo, de 36 processos examinados, em 33, a CPPD Central decidiu sobre a data de início dos efeitos financeiros, haja vista terem ocorrido divergências entre os avaliadores da Comissão Especial sobre essa data (somente em três processos houve decisão unânime da Comissão Especial). Outro exemplo, nos Processos nº 23249.015041/2017-41; 23249.030981/2016-88; 23249.049905/2016-46; 23249.048124/2017-15; 23249.053899/2016-21 e 23249.045838/2016-91, a CPPD Central desconsiderou a pontuação atribuída por um dos avaliadores, que havia, inclusive,



reprovado o interessado (de cada processo).

Em relação ao exposto no último parágrafo da manifestação acima transcrita, acentua-se que optou-se por relatar somente os casos em que o não saneamento das inconsistências implicaria reprovação do docente na obtenção do Nível de RSC pretendido.

No caso específico da docente Lisandra Maria da Silva Carvalho (Processo 23249.053899/2016-21), foi esta a inconsistências observada: RSC III, Dimensão VII, item 34 - comprovação de apenas três eventos nacionais, ao lado de cinco eventos regionais – para esse item, o Anexo III da Portaria 065/2014 exige eventos nacionais.

Nesse caso, o Presidente anotou:

“Não fica claro na consulta se o questionamento é feito pela atividade estar pontuada pela servidora no processo, ou se de fato por ter sido aproveitada pela banca para a aprovação. Sendo a banca a responsável pela avaliação, seu parecer não é questionado, os resultados são confrontados entre si. Mas, como também já foi relatado, é possível que as inconsistências apontadas tenham sido observadas e as respectivas pontuações desconsideradas pelo(s) avaliador(es), não tendo isso impossibilitado o alcance dos 50 pontos necessários para a aprovação da requerente.”

A inconsistência apontada não foi desconstituída por essa manifestação.

Quanto à dúvida levantada, somente um dos avaliadores considerou a inconsistência sob comento. Ocorre que tal inconsistência implica desconsiderar a pontuação atribuída no referido item (quinze pontos) e, por consequência, reprovação da docente interessada, pois, assim, essa não atingiria a pontuação mínima necessária para concessão do RSC pretendido.

Causa

Falhas nos controles internos no que tange a procedimentos de instrução e revisão dos processos de concessão de RT por RSC, bem como, interpretação equivocada dos normativos que regem a matéria.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da Unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo “fato”.

Após apresentação do relatório de auditoria preliminar, por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou que “... serão acatadas as recomendações propostas pela equipe de auditoria da CGU, isto é, serão revisados todos os processos de concessão de RT e RSC;”

Análise do Controle Interno



Considerando-se que não houve nova manifestação da Unidade sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Sanar as inconsistências acima expostas e/ou reconsiderar a instrução/conclusão dos processos, com a consequente reprovação dos interessados na concessão do RSC e reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Recomendação 2: Revisar todos os processos de concessão de RT por RSC instruídos pela Unidade, tendo em vista verificar a ocorrência das inconsistências acima expostas, especialmente no que concerne à comprovação da exigência exposta no Anexo III, RSC III, Dimensão VII, item 39, da Resolução nº 065/2014.

Recomendação 3: À Auditoria Interna, recomenda-se aferir a revisão dos processos de concessão de RT por RSC instruídos pela Unidade, conforme Recomendações 1 e 2.

3.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Pagamento indevido na retribuição por titulação à servidora da Unidade.

Fato

Para a servidora Luzimar Aroucha Ferreira (Processo 23249.024329/2017-13 – RSC III), os valores retroativos de abril a julho/2017 foram calculados com base nos valores vigentes no Anexo IV da Lei nº 12.772/2012, que trata da retribuição por titulação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com efeitos financeiros a partir de agosto/2017, ao invés de se utilizar a tabela anterior (valores vigentes a contar de janeiro/2017), fato que resultou em pagamento indevido de R\$539,41.

Causa

A Ausência de Controles Internos orientados para a gestão de folha de pagamentos da Unidade ocasionou o relatado.

Manifestação da Unidade Examinada

Após o relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou, sem ofício de encaminhamento, cópia de notificação (peça do Processo nº 23249.031003/2018-15) à servidora, para devolução do valor apurado pela CGU.

Análise do Controle Interno

Considerando que a notificação apresentada pelo Gestor não comprova a devolução dos recursos financeiros percebidos indevidamente, inclusive não possui comprovação de que tenha sido efetivamente recebida pela servidora, permanece a constatação, até a devolução ser efetivamente comprovada.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o ressarcimento do valor acima apurado (R\$539,41) da servidora Luzimar Aroucha Ferreira.



3.1.2.3 INFORMAÇÃO

Divergências significativas entre os pareceres emitidos pelos membros da Comissão Especial, com relação às datas de início dos efeitos financeiros, nos processos de concessão da Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Fato

Segundo o art. 3º do Regulamento para concessão do RSC (Resolução 065, de 5 de dezembro de 2014, editada pelo Conselho Superior), a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é a responsável pela condução do processo para concessão do RSC. O referido regulamento também prevê a constituição de uma Comissão Especial, constituída por dois membros externos e dois internos (art. 9º).

Merece registro que, dentre os 36 processos analisados, em 33 (91,67%) houve divergências entre os avaliadores da Comissão Especial sobre a data fixada para início dos efeitos financeiros. Desses, em 22 processos (61,11%), foram identificadas divergências significativas entre as referidas avaliações, consoante indicado no quadro abaixo.

Quadro 08 – Divergências entre os avaliadores em relação às datas de cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do RSC no nível pretendido.

Nº do processo	Data de cumprimento dos requisitos atribuída pelos avaliadores				Maior diferença entre as avaliações (meses)	Data Considerada pela CPPD
	Externo I	Externo II	Interno I	Interno II		
23249.030071/2017-86	06/10/16	01/01/17	03/12/12	22/12/15	49,67	18/10/16
23249.056098/2016-18	01/03/13	01/03/13	28/11/16	01/03/13	45,60	01/03/13
23249.033055/2016-64	25/11/16	01/03/13	01/03/13	01/06/16	45,50	01/03/13
23249.045644/2016-95	01/03/13	01/08/16	24/11/16	25/10/16	45,47	25/10/16
23249.044253/2016-53	13/09/16	01/08/16	01/03/17	11/12/13	39,20	01/03/17
23249.042363/2016-81	31/12/14	19/11/14	26/09/16	01/01/16	22,57	26/09/16
23249.033529/2016-78	01/12/14	01/01/15	13/07/16	31/12/14	19,67	28/11/14



Nº do processo	Data de cumprimento dos requisitos atribuída pelos avaliadores				Maior diferença entre as avaliações (meses)	Data Considerada pela CPPD
	Externo I	Externo II	Interno I	Interno II		
23249.041021/2016-43	08/06/15	08/06/15	29/08/16	08/06/15	14,93	05/09/16
23249.010700/2017-51	26/04/17	16/06/17	10/04/16	01/02/17	14,40	16/03/17
23249.043197/2016-31	12/11/15	01/01/17	01/01/16	01/01/16	13,87	01/01/16
23249.043540/2016-46	15/10/16	24/09/15	01/07/16	01/07/16	12,90	01/07/16
23249.036323/2016-16	03/07/15	20/07/16	03/07/15	03/07/15	12,77	01/09/15
23249.045165/2016-79	16/12/16	16/12/15	28/09/16	28/09/16	12,20	28/09/16
23249.031705/2016-37	21/12/15	21/12/15	22/12/15	21/12/16	12,20	21/12/15
23249.013231/2016-41	31/12/15	13/01/15	13/01/15	13/01/15	11,73	13/01/15
23249.013344/2016-47	01/08/13	01/03/13	01/03/13	01/01/14	10,20	01/03/13
23249.052967/2016-35	01/07/16	25/02/16	25/02/16	17/11/16	8,87	17/11/16
23249.044563/2016-78	05/03/16	15/09/16	15/09/16	31/12/15	8,63	15/09/16
23249.053352/2016-26	23/11/16	31/01/17	28/06/16	23/11/16	7,23	23/11/16
23249.015041/2017-41	31/08/16	30/06/16	25/01/17	30/11/16	6,97	25/01/17
23249.027952/2017-11	10/04/17	11/04/17	05/10/17	17/06/17	5,93	11/04/17
23249.024329/2017-13	08/12/16	19/04/17	24/05/17	26/05/17	5,63	19/04/17

Sendo assim, embora não se tenha observado incorreções nas decisões finais exaradas pela CPPD Central, consideradas para início dos efeitos financeiros, as divergências apontadas sinalizam fragilidade dos critérios utilizados pelos avaliadores.



3.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Não disponibilização de processos e informações para exame da CGU, sem apresentação de justificativas.

Fato

Malgrado reiterações dos pedidos formulados pela Equipe de Auditoria, parte dos exames foi prejudicada por força da não apresentação de processos e informações essenciais, em desobediência ao art. 26, *caput*, c/c § 1º, da Lei nº 10.180, 6 de fevereiro de 2001, consoante abaixo indicado:

a) Servidores que atualmente possuem jornada de trabalho flexibilizada: relação com CPF e atividades desenvolvidas – primeiro prazo concedido pela CGU para atendimento: 23 de abril de 2018; último: 01 de junho de 2018.

b) Concessão de Retribuição por Titulação (RT): Processos nº 23249.029719.2017-71; 23249.030302.2017-51; 23249.023390.2016-54; 23249.027431.2017-62; 23249.003522.2017-11; 23249.056047.2016-96; 23249.030306.2017-31; 23249.016232.2017-29; 23249.010074.2017-11; 23249.040190.2017-47 e 23249.007936.2017-19 – primeiro prazo concedido para atendimento: 21 de maio de 2018; último: 01 de junho de 2018.

c) Concessão de Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC): Processos nº 23249.033080/2017-29; 23249.037748/2017-15; 23249.038828/2016-15; 23249.017440/2017-45; 23249.027483/2016-58; 23249.031208/2017-11; 23249.040435/2016-55; 23249.038896/2017-49 e 23249.019165/2017-11 – primeiro prazo concedido para atendimento: 9 de maio de 2018; último: 01 de junho de 2018.

O não atendimento dos pedidos acima referidos limitaram os exames da CGU na seguinte extensão:

- Atividades desenvolvidas pelos servidores que atualmente possuem jornada de trabalho flexibilizada: avaliar se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada setor enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pelo art. 3º do decreto nº. 1.590/1995, bem como se os serviços dos setores com concessão de carga horária de 30 horas exigem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

- Processos de concessão de RT: verificar a conformidade da concessão de adicional de RT, previsto na Lei 12.772/2012, para os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Unidade, na extensão da amostra selecionada (de 45 processos, foram apresentados 34). Ressalte-se que essa situação implicou perda do caráter aleatório da amostra. Além disso, a redução do tamanho da amostra inviabilizou o cálculo do índice de problemas, número que permitiria avaliar a adequabilidade dos controles internos da área auditada.

- Processos de concessão de RT por RSC: verificar a conformidade da concessão desse benefício, previsto na Lei 12.772/2012, para os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMA, na extensão da amostra selecionada (de 45 processos, foram apresentados 36). Tal como acima relatado, neste caso também se perderam a aleatoriedade da amostra e o cálculo do índice de problemas da área auditada.

Causa



Os dirigentes da Unidade não atenderam às solicitações da CGU, assim como não atenderam aos encaminhamentos procedidos pela Auditoria Interna/IFMA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor apresentou a seguinte manifestação:

“8. Com relação a 3.1.2.5, que dispõe sobre a não disponibilização de processos e informações para exame da CGU, apresenta-se as seguintes justificativas e/ou informações:

a) Para a alínea "a", informamos que as informações solicitadas foram apresentadas pelo Ofício nº 0191/2018-REITORIA, protocolado na CGU em 07/06/2018, documentos 30 a 35;

b) Para as alíneas "b" e "c", como já esclarecido em reiteradas oportunidades, inclusive na reunião de abertura e de encerramento dos trabalhos de auditoria à equipe da CGU, temos a esclarecer que, a estrutura organizacional dos Institutos Federais é organizada no modelo multicampi, fato esse que obriga a descentralização de todos os processos às suas diversas unidades que compõem a estruturado IFMA, distribuídos em todo o estado, trazendo assim, diversas dificuldades, dentre elas, a de comunicação, visto que, a comunicação é feita via malote, com encaminhamento semanal, somente às terças-feiras; fato esse, que prejudicou o atendimento das solicitações na forma e nos prazos requeridos; ”.

Análise do Controle Interno

Com relação ao exposto na alínea “a”, a manifestação do Gestor não tem respaldo na realidade dos fatos, uma vez que por meio do Ofício nº 191 acima citado foram encaminhadas três tabelas, em que são relacionados apenas 39 servidores. Ocorre que a Unidade possui, segundo outras informações prestadas pelo próprio Gestor, pelo menos 74 servidores com jornada flexibilizada. Além disso, as referidas tabelas não apresentam todas as informações solicitadas pela CGU, a exemplo de lotação, atividades desenvolvidas pelos servidores e ato normativo que concedeu a flexibilização.

Sobre as justificativas referentes às alíneas “b” e “c”, no que tange à estrutura descentralizada do IFMA, há que se considerar, que, nesse item, pediu-se a disponibilização de processos, ou seja, documentos prontos/concluídos, que deveriam estar arquivados e organizados em boa ordem. Bastaria, pois, relacioná-los e fazer o encaminhamento para a CGU. Ademais, a distribuição descentralizada deveria facilitar, e não atrapalhar, pois diminui o número de processos por unidade, diferente do que seria se todos os processos estivessem em um só local, o que poderia trazer alguma dificuldade para localizar aqueles que foram solicitados. Por último, o Gestor afirma que a comunicação, nesse caso, é realizada via malote semanal, somente às terças-feiras. Quanto a essa justificativa deve-se registrar que entre a data do primeiro pedido e o último prazo fixado pela CGU, passaram-se quatro terças-feiras (processos de RSC) e duas terças-feiras (processos RT), ou até 25 dias.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a responsabilidade e apresentar à CGU as razões que levaram os dirigentes dos setores responsáveis pelas informações/processos a não apresentarem tempestivamente os documentos enumerados na constatação supra, em desatenção ao que preceitua o art. 26, caput, c/c § 1º, da Lei nº 10.180/2001.

Recomendação 2: Disponibilizar os processos acima indicados para exame da AUDINT.



Recomendação 3: Instituir, em normativos internos, prerrogativas à Chefia da AUDINT, capazes de, no exercício de suas atribuições, lhe garantir acesso a qualquer arquivo/documento, inclusive aos confidenciais, e cobrar/acompanhar de todos os dirigentes das Unidades/Setores do IFMA o cumprimento de tais normativos.

3.1.3 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.3.1 INFORMAÇÃO

Inconsistência na folha de pagamento e na concessão de aposentadorias e pensões.

Fato

Para verificar a conformidade da folha de pagamento e da concessão de aposentadorias e pensões, a CGU realizou análise nos sistemas cooperativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos de bases de dados, foram identificadas inconsistências de informações.

O presente relatório tem por base os registros apurados até a competência dezembro/2017. Acentua-se que, durante a execução dos trabalhos desta auditoria, o IFMA apresentou manifestação para as doze inconsistências acima referidas, cuja síntese se expõe no quadro abaixo:

Quadro 09 - Resumo das Ocorrências relativas ao ano de 2017

Ocorrência	N.º de servidores	Situação
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Servidor (1 Ano Anterior)	01	Ainda restam pendências de providências por parte da Unidade Pagadora.
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano, em Valor Inferior ao Recebido (1 Ano Anterior)	01	Inconsistência solucionada.
Professor com Dedicção Exclusiva – DE e com vínculo na iniciativa privada conforme CNIS	10	Das dez ocorrências, sete foram consideradas improcedentes. As outras três, após análise das justificativas apresentadas, ainda faltam providências por parte da Unidade Pagadora.

Fonte: sistemas cooperativos da Administração Pública Federal, consultas realizadas nos dias 29 de março de 2018 e 18 de junho de 2018.

Por outro lado, consoante levantamento realizado no dia 29 de março de 2018, apurou-se 27 inconsistências relativas a competências anteriores a 2017, a saber: junho/2014 (cinco ocorrências), junho/2015 (quatro ocorrências), dezembro/2015 (uma ocorrência) e junho/2016 (dezessete ocorrências). Em termos de providências, vinte ocorrências estavam na Situação de “Justificativa Pendente” e sete na situação de “Justificativas em Andamento”

Ressalte-se que, nos casos relatados acima, o IFMA não cumpriu os prazos concedidos pela CGU para apresentação das justificativas, em que pese as reiteradas solicitações para que tal providência fosse tomada pela Unidade, com a anexação de documentos comprobatórios. Nesse sentido, foram expedidos os Ofícios n.º 5.176 (de 29 de março de 2017), 9.190 (de 31 de maio de 2017), 14.734 (de 29 de agosto de 2017) e 4875/2018, de 29 de março de 2018, além das Solicitações de Auditoria n.º 201800580/02, de 11 de abril de 2018, n.º 201800580/06, de 7 de maio de 2018, n.º 201800580/08, de 29 de maio de



2018, nº 201800580/09, de 8 de junho de 2018 e nº 201800580/10, de 11 de junho de 2018.

Somente durante os trabalhos de execução desta auditoria anual de contas, o IFMA apresentou justificativas para as inconsistências relativas a exercícios anteriores a 2017, conforme consulta realizada em 18 de junho de 2018, cuja síntese está exposta no quadro abaixo:

Quadro 10 – Situação das Ocorrências referentes a Competências Anteriores a dezembro de 2016

Ocorrência	Situação da Justificativa em 29/03/2018	Referência	Quant. De Ocorrências	Situação da Justificativa em 18/06/2018
Faltas – Desconto na folha sem registro no cadastro	Pendente	Jun/2015	01	Ocorrência solucionada.
	Pendente	Jun/2016	07	Duas ocorrências ainda com pendências.
	Em Andamento	Jun/2015	01	Ocorrência solucionada.
	Em Andamento	Jun/2016	01	Ocorrência solucionada.
Faltas – Registro no cadastro sem desconto na folha	Pendente	Jun/2016	04	Apenas uma ocorrência foi considerada solucionada.
	Em Andamento	Jun/2014	02	Ocorrências ainda com pendências.
Faltas - Devolvidas	Pendente	Jun/2014	01	Ocorrência solucionada.
	Em Andamento	Jun/2014	01	Ocorrência solucionada.
Função - Pagamento de Opção ainda nos Termos da Lei 8.911/94	Pendente	Jun/2014	01	Ocorrência solucionada.
	Em Andamento	Jun/2014	01	Ocorrência ainda com pendência.
Auxílio Alimentação – Pago em Duplicidade	Pendente	Jun/2016	01	Inconsistência solucionada.
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias	Pendente	Jun/2016	01	Ocorrência ainda com pendências.
Servidores que receberam vencimento básico com valor informado	Pendente	Jun/2016	01	Ocorrência ainda com pendências.
Servidores que receberam Devolução de Falta com valores maiores que o descontado no ano anterior	Pendente	Jun/2015	01	Ocorrência solucionada.
	Pendente	Jun/2016	01	Ocorrência ainda com pendências.
Vantagens dos art. 184 e 192 Pagas com valores inconsistentes	Em Andamento	Dez/2015	01	Ainda sob análise.
Contratos Temporários de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro em prazo superior ao legal	Pendente	Jun/2016	01	Ocorrência solucionada.

Fonte: sistemas corporativos da Administração Pública Federal, consultas realizadas nos dias 29 de março de 2018 e 18 de junho de 2018.

Assim, em que pese terem sido encaminhadas as justificativas, após a análise realizada pela CGU, apenas oito foram consideradas como “Inconsistência Solucionada”, ou seja, 29,6% do total, e uma está sob análise (3,7% do total). As demais 18 (dezoito) ocorrências tiveram o Parecer da CGU como “Inconsistência com Pendência de Providências da Unidade Pagadora”, isto é, 66,7% das ocorrências ainda possuem pendências a serem resolvidas pelo IFMA.



As constatações de todas as pendências acima indicadas, assim como as respectivas recomendações, estão expostas em pontos específicos deste relatório.

3.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Desconto na folha de pagamento sem registro no cadastro.

Fato

Da análise realizada nos documentos encaminhados pelo IFMA relativos à ocorrência “Faltas – Desconto na folha sem registro no cadastro”, de dez ocorrência existentes, oito foram consideradas solucionadas. Portanto, duas ocorrências ainda estão com pendências, conforme segue:

Noel Mendes Pereira, Matr. SIAPE n.º 1564591: para comprovar as justificativas apresentadas, o IFMA encaminhou o **Processo n.º 23249.017594.2013-11**, referente a apuração de acumulação ilícita de cargos pelo servidor, assistente de alunos no IFMA e professor na Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, com carga horária de 12 horas semanais. Ao processo principal foram incorporados os Processos n.º **23249.025510/2015-77**, **23249.042455/2015-81** e também o de n.º **23249.041773/2015-23**, de 26 de novembro de 2015, por meio do qual o servidor pediu exoneração do cargo. O servidor foi exonerado, a pedido, por meio da Portaria n.º 2023, de sete de abril de 2016, de acordo com o art. 34 da Lei 8.112/1990.

Da análise realizada nos referidos processos, foi verificado que, embora o servidor tenha deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 10 de novembro de 2015, sem comparecer por todo o mês de dezembro, janeiro, fevereiro e março, apenas as faltas do mês de novembro foram descontadas em janeiro e fevereiro (R\$ 1.606,99 e R\$ 259,33, respectivamente). O servidor, inclusive, recebeu o mês de março de 2016 sem nenhum desconto.

Somente mais de um ano após a exoneração do servidor, o IFMA efetuou o cálculo do valor a ser devolvido pelo servidor (valores que o servidor recebeu sem trabalhar).

Consta, no processo, a Notificação de Débitos 61/2017, de 1º de Junho de 2017, que indica o valor a ser devolvido (R\$ 8.612,50). Porém, não há assinatura de recebimento da referida notificação pelo servidor, nem está demonstrado o modo como teria sido encaminhada ao mesmo. Além disso, no cálculo efetuado, foram verificadas inconsistências, como a não inclusão das faltas do mês de março de 2016.

Por fim, no dia dez de abril de 2018, o processo foi encaminhado pelo Departamento de Cadastro, Legislação e Pagamento (DCLP à DIGEPE) com esta informação: “*considerando a ausência de manifestação do servidor, encaminhamos os autos para as medidas cabíveis*”. Dessa forma, ainda resta pendente o ressarcimento do valor ao erário. **Thais Helena Oliveira Ewerton**, Matr. SIAPE n.º **1899938**: da análise realizada nos processos encaminhadas, foi verificado que a servidora foi demitida por meio da Portaria n.º 1341, de 19 de março de 2018, por infringências dos artigos 138 e 169 da Lei 8.112/90. O cálculo da Reposição ao erário foi feito tomando como base os meses de julho de 2016 a março de 2018, o que totalizou o montante de R\$ 19.531,85.

No entanto, conforme havia sido verificado anteriormente e encaminhado por meio da Solicitação de Auditoria anexa ao Ofício n.º 4875/2018/Regional/MA-CGU, de 29 de Março de 2018, existem faltas cadastradas no Módulo Afastamento do SIAPE ainda não descontadas e que deveriam ter sido incluídas no cálculo do valor a ser devolvido pela servidora: a) seis faltas referentes ao mês de novembro de 2014 (dias 03, 04, 05, 12, 19 e 27); b) cinco faltas do mês de dezembro de 2014 (dias 01, 02, 03, 17 e 22); e c) onze



faltas do mês dezembro de 2015 (dias 01,02,07,08,09,14,15,16,21,22 e 23). Dessa forma, ainda há necessidade de refazer os cálculos do valor a ser devolvido.

Por fim, não foram verificadas, no processo, as ações efetivadas pelo IFMA para notificar a servidora quanto à necessidade de reposição do valor ao Erário.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

O IFMA encaminhou as seguintes justificativas:

“Servidor Noel Mendes Pereira- Mat. SIAPE 1564591

a) Providenciamos a revisão dos cálculos relativos aos acertos de exoneração com as observações feitas nesta trilha, com elaboração de nova planilha chegando ao valor total de R\$ 10.612,09 (dez mil seiscentos e doze reais e nove centavos).

b) A notificação de débito n° 651/2017 datada de 01.06.2017, foi enviada através dos correios para o endereço do ex-servidor, constante em seu cadastro no SIAPE, mas não recebemos o comprovante de entrega por isso deixamos de pensar nos autos.

c) Considerando a correção dos cálculos, providenciamos a emissão de nova notificação de débito N ° com valores corrigidos, embora tenhamos feito várias tentativas de notificação pessoal na residência do mesmo, todas frustradas, daremos prosseguimentos através dos correios/AR, para fins de ressarcimento ao erário através de GRU, observados os procedimentos descritos na Orientação Normativa n° 05 de 21.02.2013, do MPOG.”

Thais Helena Oliveira Ewerton-Mat. SIAPE 18999385

a) Atendendo à solicitação da Auditoria CGU, providenciamos a revisão nos cálculos relativos a reposição ao erário, com elaboração de nova planilha chegando ao novo valor num total de R\$ 22.384,70 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

b) Considerando a correção dos cálculos, providenciamos a emissão de nova notificação de débito com valores corrigidos, e embora tenhamos feito várias tentativas de notificação pessoal na residência da mesma, todas frustradas ficamos sabendo através de seu genitor que a mesma atualmente reside com um parente que não soube nos informar, ficou de manter contato até na sexta-feira, dia 06/07, comentou que servidora desenvolveu processo depressivo., vamos retomar o contato, para que a mesma seja notificada para fins de ressarcimento ao erário através de GRU, observados os procedimentos descritos na Orientação Normativa n° 05 de 21.02.2013, do MPOG.

Análise do Controle Interno

No caso dos servidores Servidor Noel Mendes Pereira - Mat. SIAPE 156459 e Thais Helena Oliveira Ewerton, Matr. SIAPE n.º 1899938, os valores ainda não foram repostos ao erário, portanto, está mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Servidor Matrícula SIAPE n° 1564591: adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para obter o ressarcimento do valor devido ao erário (R\$ 10.612,09). Servidora Matrícula SIAPE n° 1899938: notificar a servidora, com vistas a proceder ressarcimento do valor já calculado (R\$ 22.384,70), bem como do montante a ser apurados, correspondente às faltas cadastradas no Módulo Afastamento do SIAPE ainda não descontadas, nem incluídas nos cálculos do valor retro citado.



3.1.3.3 CONSTATAÇÃO

Faltas registradas no cadastro sem desconto na folha de pagamento

Fato

Da análise realizada nos documentos encaminhados pelo IFMA relativos a Faltas – Registro no Cadastro sem desconto na folha de pagamento, deseisocorrências, apenas uma foi considerada solucionada. Portanto, cinco ocorrências permanecem com pendências, conforme segue:

a) **Servidora Regina Oliveira do Nascimento**, Matr. SIAPE n.º 1434697: o IFMA encaminhou o Processo n.º 23249.044498/2013-38, de 2 de dezembro de 2013, referente à apuração de Abandono de Cargo pela servidora. Em 17 de outubro de 2014, foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria n.º 3350, dessa mesma data, publicada no Boletim de Serviço n.º 01, de 07 de janeiro de 2015, para apurar os fatos, o que culminou com a demissão da servidora, por meio da Portaria n.º 2447, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 02 de maio de 2016 (retificada pela Portaria 2721, em 09 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 do mesmo mês).

No processo foi calculado o valor de R\$ 20.948,05 que a servidora deveria repor ao erário. Porém, no dia 09 de junho de 2017, a referida servidora contestou a necessidade de devolução do valor apurado (Processo 23249.029471/2017-49, apensado). A partir desta data, não foi verificada, no processo, nenhuma ação do IFMA com vista à reposição ao erário do valor devido pela servidora. Desta forma, ainda continua pendente o ressarcimento do valor pela servidora.

b) **Marcelo de Oliveira Lima, matr. SIAPE n.º 1927828**: o IFMA encaminhou o Processo n.º 23249.008551/2014-18, de 28 de fevereiro de 2014, no qual o Chefe do Departamento de Educação Profissional (DEP) informou à Direção Geral do Campus Buriticupu sobre a situação do servidor que teve 114 faltas não justificadas no período de agosto a dezembro de 2013 (12 em agosto, 12 em setembro, 30 em outubro, 30 em novembro e 30 em dezembro). Por meio da Nota de Auditoria n.º 001/2015-AUDINT, de 09 de janeiro de 2015, a AUDINT identificou que o servidor teve 499 faltas não justificadas no período de junho de 2012 a dezembro de 2014. Na referida Nota, a AUDINT já identificou “fragilidades” no tocante ao registro de faltas no SIAPECAD e desconto na folha de pagamentos. Em 12 de maio de 2016, foi constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que culminou com a demissão do servidor, por meio da Portaria n.º 3530, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU do dia 13 do mesmo mês.

No Processo, consta a Notificação n.º 78/2017, de 28 de junho de 2017, que informa ao servidor a necessidade de devolução ao erário do valor de R\$ 13.078,10. Porém, não está demonstrado, no processo, como essa notificação foi encaminhada para o servidor. Por fim, no dia 10 de abril de 2018, o processo foi encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEPE), considerando a “ausência de manifestação do servidor, encaminhamos os autos para as medidas cabíveis”. Desta forma, ainda continua pendente o ressarcimento do valor pelo servidor.

c) **George Alex Pereira Lopes, matr. SIAPE n.º 1570242**: embora o IFMA tenha demonstrado que as faltas referentes ao mês de fevereiro de 2014 já foram descontadas em abril do mesmo ano, ainda restam as seguintes pendências:

c.1) Na folha de frequência do mês de fevereiro de 2014, foi possível verificar que as faltas registradas naquele mês foram de meio período nos dias 14, 17, 18 e 28 e de dia inteiro no dia 15. Dessa forma, há necessidade



de regularização do registro correspondente no módulo afastamento do SIAPE, visto que estão cadastradas como de dia inteiro;

c.2) Pela folha de frequência do servidor do mês de outubro de 2015, consta uma falta de meio período no dia 09. Dessa forma, falta efetuar o desconto, bem como regularizar o registro da mesma no módulo afastamento do SIAPE, pois está cadastrada como falta de dia inteiro;

c.3) Ainda necessitam ser descontadas as faltas já cadastradas no módulo afastamento do SIAPE dos dias 03 de agosto de 2015 e dias 01 e 22 de abril de 2016.

d) **Karen Sheron Bezerra Fonseca – Matr. SIAPE n.º 2176784**:no módulo afastamento do SIAPE consta o registro de faltas canceladas nos dias 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2016, cujas justificativas ainda não foram apresentadas pelo IFMA.

e) **Vitorina Patrícia de Sousa Sampaio Barradas – Matr. SIAPE n.º1791583**:o IFMA deixou de enviar a folha de frequência do mês de junho/2016, visto que existe uma falta cadastrada no módulo afastamento do SIAPE (dia 20 de junho de 2016) ainda não descontada.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Após apresentação do relatório de auditoria preliminar, o Gestor apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício n.º 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018:

a) Regina Oliveira do Nascimento– *“Em fase de conclusão da defesa administrativa que refuta valores cobrados e a própria conclusão do PAD, encaminhamos em anexo despacho do DCLP, direcionado à DIGEPE.”*

b) Marcelo de Oliveira Lima – *“Embora tenhamos feito várias tentativas de notificação pessoal na residência do mesmo, não conseguimos localizá-lo, utilizaremos a chamada por Edital, em jornal de grande circulação.”*

c) George Alex Pereira Lopes– *“Considerando a impossibilidade de efetuarmos o lançamento de faltas de anos anteriores, vamos abrir solicitação junto ao MPDG, para efetivar o lançamento da faltas referente ao ano de 2016, e formalizar processo de exercício anterior para a devolução do desconto indevido.”*

d) Karen Sheron Bezerra Fonseca– *“Solicitado ao Campus Timon, aguardando encaminhamento pelo Campus da justificativa da chefia imediata quanto ao cancelamento das faltas.”*

e) Vitorina Patrícia de Sousa Sampaio Barrada– *“Atendendo à solicitação encaminhamos frequência de junho2016, quanto a falta de junho2016, vamos abrir ocorrência junto ao MPOG, para que possamos proceder o desconto.”*

Análise do Controle Interno

No caso dos servidores Regina Oliveira do Nascimento, Matr. SIAPE n.º 1434697 e Marcelo de Oliveira Lima, Matr. SIAPE n.º 1927828, embora o IFMA tenha informado



sobre as medidas tomadas, ainda resta pendente o ressarcimento do valor ao erário pelos servidores.

Quanto aos demais servidores, George Alex Pereira Lopes, Matr. SIAPE n.º 1570242, Karen Sheron Bezerra Fonseca, Matr. SIAPE n.º 2176784 e Vitorina Patrícia de Sousa Sampaio Barradas, Matr. SIAPE n.º 1791583, as informações prestadas demonstram que ainda dependem de providências por parte do IFMA para a solução dos casos apontados.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para obter o ressarcimento ao erário relativamente aos valores devidos, respectivamente, pelos servidores Matrículas n.º 1434697 e 1927828.

Recomendação 2: Com relação ao servidor Matrícula SIAPE n.º 1570242: a) regularizar o registro das faltas de meio período, nos dias 14, 17, 18 e 28, e de dia inteiro no dia 15; b) efetuar o desconto, bem como regularizar o registro da falta de meio período no dia 09 de outubro de 2015; c) descontar as faltas já cadastradas no módulo afastamento do SIAPE relativas ao dia 03 de agosto de 2015 e aos dias 01 e 22 de abril de 2016.

Recomendação 3: Apresentar justificativas para o registro de faltas canceladas nos dias 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2016 da servidora Matrícula SIAPE n.º 2176784.

Recomendação 4: Enviar para a CGU a folha de frequência, competência junho/2016, da servidora Matrícula SIAPE n.º 2176784.

3.1.3.4 CONSTATAÇÃO

Pagamento de Opção ainda nos termos da Lei 8911/94.

Fato

Da análise realizada nos documentos encaminhados pelo IFMA relativos a duas ocorrências do tipo Pagamento de Opção ainda nos termos da Lei 8911/94, somente uma foi solucionada.

A ocorrência relativa à servidora Zoraida de Oliveira Damasceno, Matr. SIAPE n.º 0271845 – foi considerada com pendências de providências por parte da Unidade Pagadora, pelo que segue:

A servidora aposentou-se por meio da Portaria n.º 119, de 09 de março de 1995, DOU do dia 21 do mesmo mês, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da CF, e dos art. 67 e 186, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.112/1990, Gratificação de Atividade Executiva (GAE), LD n.º 13/92 e com as vantagens previstas no art. 4.º da Medida Provisória n.º 831 de 18 de janeiro de 1995, DOU do dia seguinte (art. 193 da Lei n.º 8.112/90), art. 5.º da Lei n.º 8.162/91, de 08 de janeiro de 1991. Nessa oportunidade, a aposentadoria da servidora foi julgada “Legal” pelo TCU.

Posteriormente, esta portaria foi retificada pela Portaria n.º 478, de 15 de maio de 2000, publicada no DOU do dia 24 do mesmo mês, para incluir a vantagem do art. 2.º da Lei n.º 8.911/1994, opção remuneratória pelo exercício do cargo de Direção CD-3, 55% do vencimento, 55% da GADF e representação mensal, nos termos da Decisão do TCU n.º 481, DOU de 20 de agosto de 1997 e ON n.º 10/99/SRH/MP. Essa alteração, ao ser submetida ao TCU, foi considerada como “Illegal” (processo TC 005.057/2006-5) em sessão do dia 01 de dezembro de 2009, conforme Acórdão 6950 – 1ª Câmara.



Note-se que desde a Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, a inconsistência já havia sido detectada pela CGU. Visto que a inconsistência persistia, o IFMA submeteu o processo à AGU, que emitiu o Parecer 00099/2016/PROJUR/PFIFMAMARANHÃO/PGF/AGU no dia 01 de abril de 2016, cuja conclusão define que:

“Caso o documento ostente data posterior ao dia 24/05/2005, opino pela improcedência da revisão, devendo ser encaminhado à CGU cópias dos presentes autos para ciência quanto à decadência do direito da Administração de rever o ato ilegal.

Caso a data presente na primeira convocação ao IFMA seja anterior ao dia 24/05/2005 opino no sentido do de denegação dos argumentos da defendente, porquanto o ato impugnado haver sido expedido contrariando expressa disposição legal e assim, não constituir direito adquirido, porque o ato não foi homologado pelo Tribunal de Contas da União, deixando em aberto a jurisdição revisional administrativa; e afinal, porque o procedimento de revisão foi iniciado no prazo legal de exercício, pela Administração, do direito de revisar e anular os seus próprios atos, contaminados por ilegalidade, devendo-se, quando da decisão final da Administração, dar-lhe ciência, concedendo-lhe, ainda, prazo para recurso.”

O Parecer da AGU foi acatado pelo Reitor do IFMA em 05 de abril de 2016, porém o parecer da AUDINT, datado de 03 de maio de 2018, consta que “... a primeira notificação ao IFMA referente aos pagamentos da vantagem “opção de função” à requerente é posterior ao dia 24/05/2005.”

Cabe lembrar que o parecer da AGU na sua página 4, consta que “...o documento mais antigo encontrado data de 09/02/2005, tratando-se de resposta do IFMA ao Ofício n.º 32248/2004 da Controladoria Geral da União...”

De fato, nos documentos existentes na CGU/R-MA foi verificada a existência do Ofício n.º 019/DERH/GAB, de 17 de janeiro de 2005, recebido na mesma data nesta CGU/R-MA, no qual o Reitor do IFMA encaminha resposta ao Ofício n.º 32248/2004, e consta em seu anexo, resposta à Planilha 15 - Servidores recebendo Opção de Função referente ao DAS em desacordo com a forma definida na Medida Provisória N.º 2.048/2000, que solicitava que o IFMA demonstrasse a legalidade do pagamento da opção de função à servidora Zoraida.

Em 26 de junho de 2018, por meio do Despacho 19/2018/AUDINT, a Auditoria Interna/IFMA certificou que a primeira notificação foi anterior a 24 de maio de 2005.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou que “a AUDINT revisou o parecer, já foi emitido Notificação a servidora, que embora esteja em Portugal, a referida notificação foi encaminhada por e-mail, em anexo e será encaminhado pelos correios/AR.”

Análise do Controle Interno

Foi constatada a retificação do Parecer da Audint, por meio do Despacho n.º 19/2018/AUDINT, de 26 de junho de 2018, conforme já relatado no campo Fato. O IFMA demonstrou já ter tomado medidas para notificação da servidora, com o envio de cópia e-mail por meio do qual foi encaminhada a notificação que trata da correção da retificação do ato de aposentadoria da servidora. Porém esta CGU/R-MA aguarda a conclusão do caso, com a consequente exclusão da rubrica da folha da servidora.

Recomendações:

Recomendação 1: Em harmonia com o parecer da AGU, adotar as devidas providências, no sentido de cumprir a decisão do TCU que considerou ilegal o ato objeto da Portaria n.º 478, de 15 de maio de 2000 (Processo TC 005.057/2006-5).

3.1.3.5 CONSTATAÇÃO

Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida.

Fato

Em relação à ocorrência “servidores com parcela de devolução ao erário interrompida” foi alcançada a servidora Andreza Fernandes de Sousa Gonçalves, Matr. SIAPE n.º 2020079, conforme descrito abaixo:

Por meio do Processo n.º 23249.011113/2016-15, a servidora pediu dispensa da função de Chefe do Núcleo de Pesquisas de Pós-Graduação e Inovação do Campus de São João dos Patos, a partir do dia 08 de março de 2016. Assim, a referida servidora foi dispensada por meio da Portaria n.º 2866, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU do dia 18, com data retroativa de 08 de março de 2016. Porém, a Portaria 2866 foi retificada pela Portaria n.º 3053, de 20 de maio de 2016, que alterou a data de dispensa para o dia 09 de maio de 2016.

O valor a ser reposto pela servidora foi calculado tomando por base a data de dispensa existente na Portaria n.º 2866, ou seja, do dia 08 de março de 2016, o que gerou um valor a ser devolvido de R\$ 1.515,44. A reposição foi iniciada em agosto de 2016, quando foi reposto o valor de R\$ 540,81.

Após a reposição ter sido iniciada, os cálculos foram refeitos, tomando por base a data de 09 de maio de 2016 (da Portaria 3053), de modo que, pelos novos cálculos, a servidora deveria receber R\$ 396,48 do valor que havia sido devolvido ao erário. Porém, verificou-se equívoco no cálculo refeito, uma vez que deveria ser devolvido à servidora apenas o valor de R\$144,33, e não R\$396,48. Assim, a CGU recomendou ao IFMA que efetuasse a devida revisão do cálculo efetuado. Dessa forma, existe pendência de providência por parte da Unidade Pagadora.

Causa



Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou que “*providenciamos a revisão nos cálculos relativo a dispensa de função de Chefe do Núcleo de Pesquisa, encaminhamos nova Planilha de Cálculos, o processo de dispensa será re-tramitado com exercícios anteriores visando preservar a memória de cálculo.*”

Análise do Controle Interno

Considerando-se as informações prestadas, verifica-se que ainda há necessidade de providências por parte do IFMA.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder a revisão dos cálculos do valor a ser devolvido à servidora Matrícula nº 2020079, com ods devidos acertos financeiros pertinentes.

3.1.3.6 CONSTATAÇÃO

Servidores que recebem vencimento básico com valor informado.

Fato

A ocorrência “servidores que recebem vencimento básico com valor informado” alcançou a servidora Janmylla Gomes Ribeiro, Matr. 2276861, que entrou no Serviço Público em 20 de janeiro de 2016. No mês de fevereiro de 2016, a servidora recebeu o Vencimento Básico referente a fevereiro/2016 (R\$ 4.014,00), mais o valor correspondente ao cálculo dos dias trabalhados em janeiro (de 20 a 31/01/2016), que importou no valor de R\$ 1.605,60. Ocorre que no período de março a outubro de 2016, a servidora continuou a receber o vencimento básico informado pelo Sistema (Seq. 0) e mais o valor informado (Seq. 1) referente ao mês de janeiro, conforme segue:

Mês	Rubrica 00001 – Vencimento Básico (Seq. 0)	Rubrica 00001 – Vencimento Básico (Seq. 1)
Fevereiro/2016	4.014,00	1.605,60
Março/2016	4.014,00	1.605,60
Abril/2016	4.014,00	1.605,60
Maior/2016	4.014,00	1.605,60
Junho/2016	4.014,00	1.605,60
Julho/2016	4.014,00	1.605,60
Agosto/2016	4.234,77	1.693,90
Setembro/2016	4.234,77	1.693,90
Outubro/2016	4.234,77	1.693,90
Total	36.788,31	14.715,30

O IFMA apresentou a Notificação n.º 80/2016, de 01 de novembro de 2016, recebida pela servidora na mesma data. Após analisar a defesa apresentada pela servidora, no dia 08 de novembro de 2016, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Cadastro, Legislação e Pagamento, em 10 de fevereiro de 2017, a indeferiu, pois informou “*não vislumbrar possibilidade de acolhimento das razões da servidora de não repor ao erário o valor recebido indevidamente por erro operacional em folha de pagamento*”. Em 28 de



junho de 2017, a servidora apresentou recursos administrativo, referente ao indeferimento da sua defesa prévia. Assim, da análise dos documentos apresentados, foi verificado que, embora o IFMA tenha tomado as medidas para que a servidora efetuasse a reposição do valor recebido indevidamente ao erário, este ainda não foi efetivamente devolvido.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou que o “processo nº 23249.053010.2016-14, encaminhado à Procuradoria Jurídica do IFMA, para emissão de parecer, uma vez que foi sugerido por este Departamento a inscrição na Dívida Ativa da União.”

Análise do Controle Interno

Considerando a informação prestada, constata-se que ainda existem pendências a serem resolvidas pelo IFMA.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para obter o ressarcimento ao erário do valor devido pela servidora Matrículas nº 2276861.

3.1.3.7 CONSTATAÇÃO

Servidores que obtiveram devolução de falta com os valores maiores que o descontado.

Fato

Da análise realizada nos documentos encaminhados pelo IFMA relativos à ocorrência “servidores que obtiveram devolução de falta com os valores maiores que o descontado”, que alcançaram os servidores de matrícula 1921439 e 1204061. A situação do servidor de matrícula 1921439 foi sanada com a reposição ao erário implantada na folha de julho de 2018, porém o servidor de matrícula SIAPE nº 1204061 ainda se encontra na Situação de “Inconsistências com Pendências de providência pela Unidade Pagadora, visto que o servidor teve descontado o valor de R\$ 24.887,20 de faltas e teve a devolução de R\$ 25.020,55, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 11 – Desconto/devolução de faltas

Mês DO DESCONTO	Rubrica 80001 – Faltas e Atrasos (descontos)	Mês de referencia	Rubrica 80001 – Faltas e Atrasos (devoluções)	Mês de Referência
Janeiro/2015	749,12	Out/2014		
	749,12	-		
Fevereiro/2015	749,12	-		
Março/2015	772,66	-		
Abril/2015	772,66	-		
Junho/2015	25,75	Mar/2015		
	51,51	Abr/2015		
Julho/2015	5.004,11	-	5.004,11	-



	5.004,11	Ago/2014	5.004,11	Fev/2015
	5.004,11	Set/2014	5.004,11	Mar/2015
	5.004,11	Nov/2014	5.004,11	Abr/2015
	1.000,82	Dez/2014	5.004,11	Dez/2014

Nos documentos encaminhados, restou pendente ao IFMA justificar o motivo das devoluções, efetuadas na folha de julho de 2015 e os valores referentes à devolução de faltas concernentes aos meses de dezembro/2014, bem como fevereiro, março e abril de 2015, mais o valor de R\$ 5.004,11, no qual não há mês de referência da devolução efetuada. Ao mesmo tempo, há necessidade de encaminhar as folhas de frequência do servidor no período de agosto de 2014 a julho/2015.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal e cumprir os prazos para apresentação de justificativas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou o que segue:

Servidor Homell de Paula Lima - Mat, SAPE : 12939061- Considerando que o servidor em questão encontra-se em fase de demissão, os valores recebidos pelo servidor, fazem parte da memória de cálculo que compõem a devolução constante do PAD.”

Análise do Controle Interno

De acordo com as informações prestadas, a inconsistência ainda persiste. Desta forma, aguarda-se informações posteriores sobre o caso.

Recomendações:

Recomendação 1: Servidor Matrícula 1204061: justificar o motivo das devoluções, efetuadas na folha de julho de 2015, e os valores referentes à devolução de faltas concernentes aos meses de dezembro/2014, bem como fevereiro, março e abril de 2015, mais o valor de R\$ 5.004,11, em que não há mês de referência da devolução efetuada. Ademais, encaminhar as folhas de frequência do referido servidor, referentes ao período de agosto de 2014 a julho/2015.

3.1.3.8 CONSTATAÇÃO

Servidores com devolução de adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido

Fato

Da análise realizada nos documentos encaminhados pelo IFMA relativos à ocorrência “servidores com devolução de adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido”, restou configurado que a ocorrências listada abaixo ainda depende de providências da Unidade Pagadora para serem solucionadas, conforme segue:

Servidor Homell de Paula Lima, Matr. 1204061 - No ano de 2015, o servidor recebeu, no mês de junho/2015, o valor de R\$ 2.888,38, na rubrica 0073 – Férias – Antecipação, e no mês de dezembro/2015, o valor de R\$ 473,08. O valor de R\$ 473,08 foi devolvido em



fevereiro/2016, porém não houve devolução do valor de R\$ 2.888,38 até o presente momento. O IFMA encaminhou a Notificação n.º 25/2018, de 23 de maio de 2018, por meio da qual informa ao servidor da necessidade de devolução ao erário. Porém, não ficou demonstrado o recebimento da notificação pelo servidor.

Desta forma, os valores ainda se encontra pendentes de devolução ao erário pelo servidor apontado.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o Gestor declarou o que segue:

“Homell de Paula Lima Mat. SIAPE 1204061 - Considerando que o SIAPE, emitiu crítica impositiva quanto ao desconto na rubrica de antecipação de férias (0073), utilizamos a rubrica de reposição ao erário.”

Análise do Controle Interno

Por meio de pesquisa realizada no Sistema SIAPE, foi verificado que a rubrica ainda não está incluída. Dessa forma, ainda está pendente de devolução o valor a ser repostado.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para obter o ressarcimento ao erário relativamente aos valores devidos, pelo servidor Matrícula n.º 1204061.

3.1.3.9 CONSTATAÇÃO

Professor com Dedicção Exclusiva (DE) e com vínculo na iniciativa privada.

Fato

Para três servidores, de acordo com pesquisas realizadas em sistemas corporativos, foram constatados vínculos com a iniciativa privada que ainda dependem de providências da Unidade Pagadora para regularização, conforme segue:

a) **Darcílius Marcus de Sousa, Matr. SIAPE n.º 1846654:** o servidor ingressou no IFMA em 08 de fevereiro de 2011, com jornada de 40 horas semanais. A partir de janeiro de 2013, conforme pesquisa no SIAPE, passou ao regime de Dedicção Exclusiva. O cruzamento de informações apontou vínculo empregatício com o Centro de Ensino Atenas Maranhense, CNPJ 04.855.275.0001-68. O CNIS aponta que o vínculo com o referido Centro de Ensino teve início em 04 de março de 2016 e término em 04 de setembro de 2017. Além desse, o CNIS apontou outro vínculo de 01 a 31 de março de 2017, com a empresa EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL, CNPJ 17.164.435/0034-32.

b) **Jefferson Heitor de Oliveira Rocha, Matr. SIAPE n.º 1895702:** o servidor ingressou no IFMA em 28 de setembro de 2011, com jornada de 40 horas semanais. A partir de janeiro de 2013, conforme pesquisa no SIAPE, passou ao regime de Dedicção Exclusiva.



Foi constatado vínculo empregatício com a SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior, CNPJ 04.855.275/000168.

No CNIS, foi verificado que o servidor possui três números de NIT: 1.685.859.594-6 e 1.439.966.819-5 e 1.904.458.541-2. Pelo NIT 1.904.458.541-2, a pesquisa realizada confirmou vínculo com a SOMAR, iniciado em 01 de outubro de 2015.

c) **Homell de Paula Lima – Matr. SIAPE n.º 1204061** - No Sistema Trilhas, o IFMA informou o que segue: *“Aberto Processo Disciplinar n.º 232490103872014-17, uma vez que o servidor possui dos cargos inacumuláveis, quais sejam, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico com regime de dedicação exclusiva no IFMA Campus Monte Castelo(admitido em 15jul1996), Engenheiro de Minas da Vale S/A Admitido em 15abr2008).”(sic)* E encaminhou, em anexo, declaração da Corregedoria, quanto a situação do Processo Administrativo Disciplinar. Dessa forma, findo o processo disciplinar, esta CGU deverá ser informada quanto ao caso.

Causa

Enquanto dirigente máximo da entidade, o Reitor do IFMA não implementou rotinas periódicas com vistas a evitar ou corrigir as inconsistências da folha de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 225/2018-REITORIA, de 9 de julho de 2018, o gestor encaminhou a esta CGU/R-MA a Nota de Auditoria n.º 017/2018-AUDINT, de 06/07/2018.

Análise do Controle Interno

Por meio da Nota de Auditoria n.º 017/2018-AUDINT, a Auditoria Interna informa ao Reitor do IFMA sobre o vínculo do servidor Jefferson Heitor de Oliveira Rocha, Matr. SIAPE n.º 1895702, com a SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior e solicita providências, conforme recomendações encaminhadas. Portanto, ainda depende das providências a serem adotadas no caso. Quanto aos demais servidores, não foi encaminhada nenhuma justificativa.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a situação funcional de vínculos dos servidores Matrículas n.º 1846654 e 1895702, bem como, se for o caso, adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para a devida regularização.

